

Processo Administrativo nº 022/IMPES/2020

1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 008/2020

O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº008/2020 DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO E A EMPRESA THIAGO MATHEUS DA COSTA - ME, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

Pelo presente instrumento de 1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº008/2020, de um lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO - IMPES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº12.257.289/0001-08, com sede à Av. Guaporé, 3501, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Superintendente a Srª **ROSILENI CORRENTE PACHECO** devidamente inscrita no C.P.F./MF nº 749.326.752-91 e RG n. 847770-SSP/RO, residente e domiciliada nesta cidade e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa: **THIAGO MATHEUS DA COSTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 407, Bairro Vila Mariana, São Paulo-SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº30.086.047/0001-80, resolvem ADITIVAR o já firmado CONTRATO nº008/2020, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e a lei nº 10.520/2002, embasado no processo administrativo nº022/IMPES/2020, nos seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente 1º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº008/2020 tem por objeto a continuação dos serviços prestados pela empresa: INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, qualificada para prestar serviços técnicos de assessoria financeira de investimentos e locação de software de gerenciamento financeiro, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do IMPES, conforme planilha e projeto básico anexo ao processo administrativo nº022/IMPES/2020, Pregão Eletrônico Nº 92/2020 de 02/09/2020.

Thiago Matheus da Costa

Rua Castelo Brancos, n. 4661, Bairro Cidade Alta – São Francisco do Guaporé
CEP: 76935 - 000

Rosilene C. Pacheco

Cláusula Segunda: O regime de execução do presente TERMO ADITIVO se mantém inalterado, conforme contrato original, por preço unitário com o cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

DO VALOR

Clausula Terceira: O valor do presente 1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº008/2020, será ajustado no valor de **R\$1.225,30** (*Um mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta centavos*) mensais, e um total de **R\$14.703,60** (*Quatorze mil setecentos e três reais e sessenta centavos*) pelo período de doze meses, ou seja, de 1º de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor Financeiro a pedido e atestado pela superintendência do IMPES, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e das certidões negativas respectivas.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Clausula Quinta: O presente aditivo de contrato terá vigência de DOZE MESES, pelo período de 1º de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, podendo, no interesse da administração, de acordo com os art. 57, IV e o §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado ou ter os seus quantitativos aumentados, através de novo termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula Sexta: A despesas com a execução do presente contrato, será gerido pelos recursos próprios, utilizando a dotação orçamentária, conforme ficha funcional programática:

02-08	Instituto de Previdência - IMPES
438	Ficha
2079	Manutenção de Atividades - IMPES
3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa JURÍDICA
	R\$ 14.703,60

Thiago Mathem de Costa

Rua Castelo Brancos, n. 4661, Bairro Cidade Alta – São Francisco do Guaporé
CEP: 76935 - 000

Roberto C. Rêgo

Clausula Sétima: Obriga-se:

- a) A **contratada**: a cumprir fielmente todas as cláusulas do presente 1ºTERMO ADITIVO, nas condições estabelecidas na forma original;
- b) A **contratante**: a efetuar o pagamento até o décimo dia (10º), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e demais certidões negativas respectivas.

Clausula Oitava: O não cumprimento do objeto do presente 1ºTERMO ADITIVO, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser da seguinte natureza:

- a) *Advertência*
- b) *Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;*
- c) *Rescisão do Contrato;*
- d) *Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com esta autarquia;*
- e) *Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.*

DA RESCISÃO

Clausula Nona: A contratante poderá rescindir este 1ºTERMO ADITIVO ao Contrato nº008/2020, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas leis federais nº 8.883/94e Lei nº 9.648/98.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão deste 1ºTERMO ADITIVO contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Clausula Décima: Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada pelas leis federais nº 8.883/94e Lei nº 9.648/98.

Diogo Mathem de Costa

Rua Castelo Brancos, n. 4661, Bairro Cidade Alta – São Francisco do Guaporé
CEP: 76935 - 000

Ronilini C. Silva

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO
E CASOS OMISSOS:**

Clausula Décima Primeira: O respaldo jurídico do presente 1ºTERMO ADITIVO ao Contrato nº008/2020 encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº022/IMPES/2020, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos porventura existentes serão comunicados a Superintendência do IMPES, que encaminhará despacho ao jurídico desta autarquia, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrarie o interesse público.

DAS ALTERAÇÕES

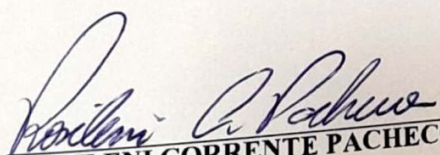
Clausula Décima Segunda: Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovado.

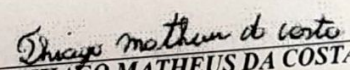
DO FORO

Clausula Décima Terceira: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé – RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem, na execução do presente 1ºTERMO ADITIVO ao Contrato nº008/2020, com renúncia expressa por qualquer outro.

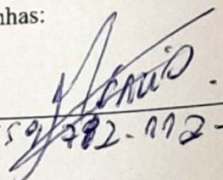
E por estarem assim justos e contratados, lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de Dezembro de 2021.


ROSILENI CORRENTE PACHECO
CONTRATANTE


THIAGO MATHEUS DA COSTA – ME
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:


CPF.: 552.382-112-69

CPF.: _____



Fis. 333

Proc. 022/2020

Visão

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 022/IMPES/2020.

1º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº008/2020

Contratante: INST. DE PREVIDENCIA DOS SERV. DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO-IMPES.

Contratada: THIAGO MATHEUS DA COSTA – ME

Objeto: O presente 1º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº008/2020 tem por objeto a continuação dos serviços prestados pela empresa: INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, qualificada para prestar serviços técnicos de assessoria financeira de investimentos e locação de software de gerenciamento financeiro, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do IMPES, conforme planilha e projeto básico anexo ao processo administrativo nº022/IMPES/2020, Pregão Eletrônico Nº 92/2020 de 02/09/2020.

Valor: R\$14.703,60 (Quatorze mil setecentos e três reais e sessenta centavos).

Fonte de Recurso: próprios.

Período: 1º Janeiro/2022 até 31 de Dezembro/2022.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor de Finanças a pedido e atestado pela superintendência do IMPES, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e das certidões negativas respectivas.

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de Dezembro de 2021.

Roberto C. Sakuma